(7) Doc. n.º 3.
(8) E 23.10.2015 (cf. rodapé 5)
(9) V*ide,* Acórdão n.º 11/2014, da 3.ª Secção, disponível para consulta em www.tcontas.pt, atos do Tribunal.
(10) Diploma que *«[e]stabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico»* aqui aplicável, ex vi alínea *d*) do n.º 1 do seu artigo 3.º, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2013.
(11) Em 04.11.2015 e em sede de contraditório.
(12) Neste sentido, entre outro(a)s, sentença n.º 22/2013, 2.ª Secção e Acórdão n.º 7/2014, 3.ª Secção, publicados em www.tcontas.pt.
(13) Aquando da notificação.
(14) Ano de eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais, realizadas no dia 29 de Setembro de 2013, às quais esteve subjacente a reorganização administrativa do território das freguesias, constante da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, operada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro
(15) PAM n.º 11/2015 — 2.ª Secção, instaurado por despacho de 17.04.2015, do Juiz Conselheiro da Área, não tendo sido ainda proferido despacho judicial.
(16) Publicada sob o n.º 21/2013, no D.R, 2.ª série, n.º 156, de 14.08.2013.
(17) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
(18) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de Junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de Janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de Junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.
(19) Publicação no *Diário da República,* conforme o previsto na al. ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de Abril, 2.ª série.

Lisboa, 30 de dezembro de 2015. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

209422758

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 3639/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram integrados por consolidação definitiva da mobilidade, em regime de nomeação, no mapa de pessoal desta Direção-Geral — sede, os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratório	Nível remuneratório	Data de início
Nélson Pereira Duarte	Inspetor	10.ª	50	2016-03-01
Maria Helena Ferreira de Abranches Martins Vilhena Fragoso	Inspetor	Entre 13.ª e 14.ª	Entre 59 e 62	2016-03-01

7 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209423657

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho n.º 3905/2016

De harmonia com o disposto no artigo 75.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, foi eleito Presidente do Tribunal da Relação de Évora, o Licenciado Acácio Luís Jesus das Neves, Juiz Desembargador, por eleição efetuada em 23 de fevereiro de 2016.

9 de março de 2016. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Joaquim António Chambel Mourisco*.

209425058

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 278/2016

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnfCVPOA), faz publicar o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem dos Maiores de 23 Anos, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de quatro de março de 2016.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição nas provas

Podem inscrever-se, para a realização das provas, os candidatos nacionais ou estrangeiros que, cumulativamente:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não tenham as habilitações de acesso ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, pelo regime geral de acesso e ingresso.

Artigo 2.º

Inscrição nas provas

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da ESEnfCVPOA, ou via e-mail ou postal.

2 — A inscrição será efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção ou online, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo escolar e profissional, em modelo Europass, com comprovativo dos elementos nele constantes;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das condições de acesso ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem pelo regime geral de acesso e ingresso;
c) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;
d) Número de contribuinte;
e) Certificado das habilitações literárias;
f) procuração, quando a inscrição for efetuada por terceiros.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e de realização das provas e emolumentos

O prazo de inscrição e de realização das provas e emolumentos são fixados anualmente por edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA (ANEXO I).

Artigo 4.º

Componentes da Avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem integra:

a) Avaliação do currículo escolar e profissional;
b) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais consideradas adequadas ao ingresso e progressão no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
c) A prova escrita de avaliação, referida na alínea anterior, tem as seguintes componentes: biologia, português e conhecimentos gerais na área da saúde;
d) Uma entrevista para complemento da avaliação das motivações e do currículo profissional.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente, de acordo com o calendário para o efeito.

Artigo 6.º

Composição e competências do Júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
2 — Ao júri compete:

a) Elaborar a prova escrita, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão e vigiar a sua realização;
b) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
c) Definir o modelo de entrevista e a sua realização;
d) Tomar a decisão final sobre a classificação a atribuir a cada candidato;
e) Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos da experiência profissional e da formação dos candidatos admitidos à matrícula no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

Artigo 7.º

Resultado da prova escrita

1 — A prova escrita é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.
2 — Serão eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova escrita ou que não compareçam à prova escrita e/ou à entrevista.

Artigo 8.º

Entrevista

A entrevista destina-se a:

a) Apreciar e discutir o currículo escolar e experiência profissional do candidato;
b) Apreciar e discutir as motivações do candidato à escolha do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
c) Prestar esclarecimentos ao candidato sobre questões relacionadas com o 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.
2 — A classificação final (CF) é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PE \times 0{,}60 + AC \times 0{,}15 + E \times 0{,}25$$

em que:

CF = classificação final;
PE = prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais;
AC = análise curricular;
E = entrevista.

3 — A classificação final será arredondada às unidades e será disponibilizada em www.esenfcvpoa.eu.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.
2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura à inscrição e matrícula na ESEnfCVPOA, no ano da sua realização e nos três anos seguintes.
2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

Artigo 13.º

Aplicação

O Regulamento aplica-se às candidaturas destinadas à inscrição e matrícula no ano letivo de 2016/2017 e seguintes.

Artigo 14.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção, com observância da legislação aplicável à frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos.

ANEXO I

Prazo de inscrição e de realização das provas e emolumentos das Provas dos Maiores de 23 Anos

Ano Letivo de 2016-2017

Ação	Prazos	Emolumentos
Afixação da matriz da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências e da bibliografia recomendada	08/03/2016	–
Inscrição para a realização das provas	08/03 a 09/06/2016	150 €
Candidatos admitidos e excluídos à realização das provas	17/06/2016	–
Realização da prova escrita	04/07/2016, pelas 14h00	–
Afixação dos resultados da prova escrita	12/07/2016	–

Ação	Prazos	Emolumentos
Apresentação das reclamações dos resultados da prova escrita	12/07/2016	40 €
Decisão sobre as reclamações da prova escrita	18/07/2016	–
Realização da entrevista e avaliação curricular	25/07/2016, pelas 14h00	–
Afixação dos resultados	28/07/2016	–

4 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

209421656

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Regulamento n.º 279/2016

Regulamento do Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa

Preâmbulo

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 22 de dezembro, publicados no n.º 246, da 2.ª série do *Diário da República* e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 22087/2008, de 26 de agosto, publicados no n.º 164, da 2.ª série, do *Diário da República,* foi aprovada a criação do programa de doutoramento em Medicina Regenerativa e Mecanismos de Doença da Universidade do Algarve e da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do regulamento que a seguir se publica, registada pela Direção-Geral de Ensino Superior com o n.º R/A -Cr 154/2013.

A população-alvo são licenciados/mestres cujos experiência prévia demonstre uma preparação considerável em unidades curriculares científicas relacionadas com os mecanismos da doença e da medicina regenerativa. A formação académica deve ser em Ciências Biomédicas, Biologia, Engenharia Biomédica, Bioquímica ou similar. Este programa destina-se a doutorandos nacionais e estrangeiros. Os candidatos devem possuir como grau anterior uma Licenciatura Pré-Bolonha ou Licenciatura Pós-Bolonha com mestrado ou equivalente; ou informações suficientes para que um equivalente a esse grau possa ser estabelecido, documentado por transcrições oficiais de registos. Este programa destina-se a recrutar licenciados/mestres com um ano de experiência de investigação, quer durante a sua tese de mestrado ou após a graduação, de preferência com experiência em biologia molecular e celular.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa, doravante designado Programa de Doutoramento, no que se refere ao enquadramento dos cursos de doutoramento e à realização de provas públicas para obtenção do grau de doutor.

Artigo 2.º

Atribuição do grau

O grau de doutor em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa, é concedido conjuntamente pela Universidade do Algarve e pela Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo da alínea *c*), do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 3.º

Entidades Parceiras

1 — De acordo com o acordo de Cooperação, previamente estabelecido a 17 de março de 2014, as Entidades Parceiras que promovem o Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa são a Universidade de Algarve e a Universidade Nova de Lisboa.

2 — Define-se como Universidade de Acolhimento a Entidade Parceira que detém vínculo contratual com o orientador do aluno.

3 — As entidades parceiras em coordenação com a Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento assumem a responsabilidade da gestão administrativa, académica de cada edição do Programa de Doutoramento abarcando a totalidade dos semestres que o constituem, nomeadamente, trabalho de secretariado na receção e organização das candidaturas, publicitação de resultados, inscrição e matrícula dos alunos admitidos, receção de propinas e taxas, envio e receção de correio, requisição de serviços diversos de apoio, pagamento de despesas correntes, organização e logística das sessões presenciais, gestão contabilística de receitas e despesas, entre outros.

4 — As unidades orgânicas que acolhem o Programa de Doutoramento em cada Entidade Parceira são: o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve e a NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

5 — Os Centros de investigação participantes são o Centro de Investigação Biomédica (CBMR) da Universidade do Algarve e o Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC) da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Os órgãos científicos competentes para decidir no âmbito do Programa do Doutoramento em cada Entidade Parceira são: a comissão científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve e o Conselho Científico da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

7 — As condições de acesso para cada edição do Programa de Doutoramento são definidas pela Comissão de Coordenação (Program Directive Body, PDB) e publicadas na página de internet do programa de doutoramento e outros meios de divulgação considerados adequados, após aprovação pelos órgãos científicos competentes.

CAPÍTULO II

Gestão do Programa de Doutoramento

Artigo 4.º

Regulamentação

Para além deste Regulamento, a gestão do Programa de Doutoramento é realizada de acordo com a regulamentação em vigor nas Entidades Parceiras, nomeadamente o Regulamento de segundos e terceiros ciclos em vigor na Universidade do Algarve publicado no *Diário da República;* com o Regulamento de Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, publicado em DR (aguardar a entrada em vigor do novo regulamento); com os Protocolos e Adendas assinados entre as partes.

Artigo 5.º

Órgãos do Programa de Doutoramento

São órgãos de gestão o Diretor do Programa de Doutoramento, aprovado pela entidade financiadora do programa (Fundação para a Ciência e Tecnologia), e a Comissão Coordenadora, ambos nomeados por despacho dos órgãos competentes das Entidades Parceiras.

Artigo 6.º

Competências do Diretor do Programa de Doutoramento

1 — O Diretor tem as funções de direção e coordenação geral do Programa de Doutoramento, em articulação com a Comissão Coordenadora.

2 — Compete ao Diretor:

a) Garantir o bom funcionamento do Programa de Doutoramento;

b) Preparar e executar o plano e orçamento do Programa de Doutoramento e elaborar os relatórios de execução;